



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 006 / 2008

instrui sobre estágio curricular para estudantes de curso de nível superior.

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 6.494/77 dispõe que os órgãos de Administração Pública podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular;

CONSIDERANDO a conveniência de propiciar aos estudantes de cursos superiores a complementação das atividades de aprendizagem profissional com a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, fornecendo experiência prática para melhor desempenhar suas atividades curriculares;

CONSIDERANDO que os estagiários podem dar boa contribuição aos serviços da Justiça, em todo o Estado do Piauí.

R E S O L V E:

I - DO ESTÁGIO

1. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí firmará convênio com instituições de ensino superior para a concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados e que possuam efetiva frequência.

1.1 O curso superior da instituição de ensino superior deverá estar reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

1.2 Somente serão admitidos como estagiários de Direito os alunos que estejam matriculados pelo menos no sexto período do curso.

2. O estágio curricular será formalizado, após prévio convênio firmado com a instituição de ensino onde estiver matriculado o aluno, mediante celebração, pelo Estagiário e por representante da Corregedoria Geral da Justiça, na Capital, ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, no

interior, de Termo de Compromisso de Estágio Curricular, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino.

2.1 A existência do convênio deverá obrigatoriamente constar do Termo de Compromisso de Estágio.

3. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário não receberá qualquer remuneração ou contraprestação pecuniária.

4. O estagiário somente poderá ser admitido no estágio após comprovação de estar segurado contra acidentes pessoais.

4.1 O seguro de acidentes pessoais será providenciado pela instituição de ensino.

5. A carga-horária, duração e jornada do estágio curricular obedecerão ao regulamento da instituição de ensino e deverão constar do Termo de Compromisso, não podendo ser inferior a um semestre letivo.

6. A sistemática da organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular obedecerá ao regulamento da instituição de ensino.

II - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA

1. O Estágio, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, será coordenado pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

III - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

1. Caberá ao Secretário da Corregedoria proceder à seleção dos estagiários de Direito indicados pelas instituições de ensino, na Capital e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, no interior, atendendo aos critérios de maior média obtida no histórico escolar e análise do *curriculum vitae* dos interessados.

IV - DESIGNAÇÃO DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

1. A designação dos locais onde os estagiários exercerão seu estágio será feita através de Portaria do Corregedor Geral da Justiça, na Capital, e pelo Diretor do Foro, no interior.

1.1 No ato da designação, o estagiário firmará declaração de que não possui parentesco até 2º grau com a autoridade ou chefe do departamento, seção ou setor do local para o qual foi designado.

1.2 Havendo parentesco, o estagiário selecionado será designado para outro local.

2. Os estagiários não poderão ser designados para exercer o estágio em Cartório não oficializado.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Estagiário poderá ser desligado do estágio a qualquer tempo antes da conclusão do estágio, por decisão do Corregedor Geral da Justiça, na Capital, e pelo Diretor do Foro, no interior.

1.1 O desligamento será comunicado à instituição de ensino.

2. Para fins de verificação e acompanhamento da assiduidade e pontualidade do estagiário, este assinará registro de frequência em folha distinta dos servidores do Poder Judiciário lotados no local onde é exercido o estágio.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,

em

Teresina (PI), 07 de abril de 2008.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA